

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE
APOIO FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SINDSAAF-PE**

CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSAAF-PE

Capítulo I

Da Constituição, sede, foro, finalidade, prerrogativas e deveres

Seção I

Da Constituição, sede, foro e finalidade

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SINDSAAF- PE, fundado em Assembleia Geral, realizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no dia 25 de outubro de 2013, com sede na Rua Marquês do Pombal, nº 783, térreo, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 50.100-170 e foro na Comarca de Recife – PE, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

§ 1º - A base territorial do sindicato abrange os seguintes municípios: Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bom Conselho, Bom Jardim, Goiana, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Exú, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Ibó, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paulista, Petrolândia, Petrolina, Quipapá, Recife, São José do Belmonte, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Surubim, Taquaritinga do Norte, Timbaúba, Vitória de Santo Antão, Xéxau,

§ 2º - A representação da categoria abrange todos os servidores administrativos de apoio fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, inclusive os aposentados e pensionistas.

§ 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato

- I. buscar integração com as organizações de trabalhadores em geral, especialmente com as do funcionalismo público, federal, estadual e municipal;
- II. promover divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase para as questões fazendárias e participar de eventos que visem aperfeiçoamento da própria classe;
- III. estimular a organização e politização da categoria;
- IV. lutar por melhores condições de salário, trabalho e vida dos seus representados;
- V. promover assistência ao associado;
- VI. defender a independência e autonomia da representação sindical.

Seção II

Das prerrogativas

Art. 2º - O Sindicato será representado em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo seu presidente, podendo delegar poderes.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato.

Art. 3º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados.
- II. acompanhar todo o procedimento administrativo ou judicial pertinente aos associados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;
- III. celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV. realizar as eleições dos representantes da categoria;
- V. instalar e manter sua sede;
- VI. estabelecer contribuições de acordo com as deliberações das assembleias;
- VII. instalar subseções nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com as suas necessidades;
- VIII. representar a categoria em congressos, conferências, simpósios e encontros de âmbito regional, nacional e internacional;
- IX. firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, sobre matéria de interesse da classe;
- X. colaborar com a administração pública para aprimoramento das atividades fazendárias;
- XI. filiar-se à entidade de representação dos trabalhadores, de caráter regional, nacional e internacional, desde que, previamente autorizado por suas instâncias de deliberação;
- XII. representar e manter assistência jurídica para seus filiados, visando à proteção e a orientação da categoria, nas áreas administrativas e judicial;
- XIII. pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria funcional representada

Seção III Dos Deveres

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- I. manter relações com as demais entidades sindicais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses do conjunto dos trabalhadores;
- II. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- III. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IV. estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- V. lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

Capítulo II **Dos direitos e deveres dos associados**

Seção I **Dos direitos**

Art. 5º - Poderão associar-se ao Sindicato todos os funcionários integrantes da categoria dos servidores administrativos de apoio fazendário, ativos e aposentados e os pensionistas.

§ 1º - os funcionários mencionados neste artigo investem-se na condição de associado do Sindicato mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio.

§ 2º - Os pensionistas, tendo em vista o caráter específico e reivindicatório da categoria, não poderão:

- I. votar e ser votado para eleições da Diretoria Colegiada, Delegado Sindical de Base e membro do Conselho Fiscal;
- II. votar em Assembleia Geral seja ela Ordinária ou Extraordinária;
- III. votar no Congresso.

Art. 6º - São direitos dos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias:

- I. utilizar as dependências do Sindicato para o exercício das atividades asseguradas por este Estatuto;
- II. votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos de direção e representação do Sindicato;
- III. participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- IV. gozar dos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato;
- V. requerer a diretoria do Sindicato na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
- VI. decidir sobre a dissolução do Sindicato;
- VII. solicitar desligamento do quadro social.

Seção II **Dos deveres**

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. manter-se em dia com a mensalidade sindical;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados por este Sindicato;
- IV. comparecer as Assembleias Gerais;
- V. votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- VI. colaborar na consecução dos objetivos do Sindicato;
- VII. zelar pelo bom nome do Sindicato, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- VIII. indenizar o Sindicato de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- IX. exercer com eficiência os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

Capítulo III Das Penalidades

Art. 8º - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro social.

Parágrafo único: Compete a Diretoria Colegiada impor as penalidades acima previstas.

Art. 9º - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável à outra penalidade.

Art. 10 – São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I. reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;
- II. prática de atos contrários aos interesses do Sindicato, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo da Diretoria;

Parágrafo único – A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator.

Art.11 – Será aplicada pena de eliminação ao associado que:

- I. reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- II. praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio do Sindicato;
- III. deixar de indenizar o Sindicato por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou membros de sua família;
- IV. apropriar-se de bens ou valores do Sindicato;
- V. caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos os associados;
- VI. faltar ao pagamento de três contribuições sociais mensais;
- VII. infringir este Estatuto, os Regimentos Internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade.

Art.12 – Da decisão da Diretoria Colegiada suspendendo ou eliminando associado, o mesmo poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Art.13 – O associado que por vontade própria retirar-se do Sindicato, em qualquer época, obedecido os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art.14 – O associado eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão.

Capítulo IV Estrutura Administrativa do Sindicato

Seção I Órgãos e instâncias do sindicato

Art. 15 – São órgãos de deliberação do Sindicato:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Congresso;
- III. A Diretoria Colegiada;
- IV. O Conselho Sindical.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada através de afixação do edital de convocação na sede da entidade, nos locais de trabalho e em boletins do Sindicato e/ou em jornal de grande circulação.

Art. 18 – A Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário, se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 19 – O edital de convocação deverá conter:

- I. data, hora e local da primeira e segunda convocação;
- II. designação da ordem do dia.

Art. 20 – Compete a Assembleia Geral:

- I. alterar o estatuto;
- II. fixar a mensalidade dos associados;
- III. fixar desconto assistencial, quando necessário;
- IV. apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- V. decidir sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VI. decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- VII. apreciar decisões da Diretoria que dependam de referendo;
- VIII. decidir, sobre exclusão de associados ou indeferimento do pedido de filiação;
- IX. deliberar sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, especialmente quanto às alienações e aquisições;
- X. deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação do Sindicato;
- XI. aprovar o Regimento Interno do Sindicato.

Art. 21 – As Assembleias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo único: São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço patrimonial e a Assembleia Eleitoral, sendo as demais consideradas extraordinárias.

Art. 22 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I. pela Diretoria Colegiada;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pelo Conselho Sindical;
- IV. por abaixo assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º - No caso de ser requerida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelos associados, a Diretoria terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na sede social, para efetivar a convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados, somente se instalará se estiverem presentes à primeira ou segunda convocação, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos requerentes.

§ 3º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos associados, o requerimento deverá especificar o motivo da convocação.

Art. 23 – A Assembleia Geral após ser instalada designará sua mesa diretora.

Art. 24 – As deliberações da Assembleia Geral, salvo nos casos de previsão em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos e registrada em ata.

Art. 25 - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal não poderão votar na apreciação das contas anuais do Sindicato.

Art. 26 - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Art. 27 - As resoluções tomadas pela Assembleia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

Seção III Do Congresso

Art. 28 – O Congresso é órgão deliberativo constituído pela Diretoria Colegiada, pelos Delegados Sindicais de Base e por delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, para discutir e deliberar sobre:

- I. organização e política sindical;
- II. análise das conjunturas socioeconômica e política;
- III. definir a linha de atuação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o plano de luta.

Parágrafo único: O Congresso só poderá votar assuntos da pauta previamente aprovada e para o qual foi convocado.

Art. 29 – O Regimento do Congresso será aprovado pela Diretoria Colegiada do Sindicato que designará uma comissão organizativa para auxiliá-la nos encaminhamentos necessários.

Art. 30 – O Regimento do Congresso não poderá se contrapor ao Estatuto do Sindicato.

Art. 31 – O Congresso será realizado a critério da Diretoria Colegiada, em data e local determinados pela mesma, com o aval da categoria, que deliberará em Assembleia Geral, convocada para esse fim,

Parágrafo único - Nas reuniões do Congresso, as deliberações serão adotadas pela maioria de votos dos seus membros presentes.

Art. 32 – Fica assegurada a participação no Congresso:

- I. dos membros da Diretoria Colegiada e respectivos suplentes;
- II. dos Delegados Sindicais de Base e respectivos suplentes;
- III. dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Seção IV Da Diretoria Colegiada

Art. 33 – O Sindicato será administrativo por uma Diretoria Colegiada composta por dezoito membros, sendo nove titulares e nove suplentes.

Art. 34 – A Diretoria Colegiada é composta por:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Diretoria Jurídica;
- V. Diretoria de Organização, Política e Formação Sindical;
- VI. Diretoria de Comunicação
- VII. Diretoria de Saúde do Trabalhador;
- VIII. Diretoria dos Aposentados e Pensionistas;
- IX. Diretoria Social.

Art. 35 – Aos membros suplentes compete:

- I. auxiliar, sempre que necessário, o diretor titular;
- II. substituir o diretor titular que provisoriamente esteja impossibilitado de responder pela diretoria;
- III. substituir o diretor titular nas situações de renúncia, falecimento, afastamentos e impedimentos.

Art. 36 – A Diretoria Colegiada será eleita juntamente com o Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 37 – Compete à Diretoria Colegiada:

- I. dirigir as atividades do Sindicato;
- II. elaborar o Regimento Interno, bem como suas alterações, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- IV. elaborar, através de contador habilitado, o balanço patrimonial, financeiro, demonstrativos e a previsão orçamentária, submetendo-os, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
- V. propor a Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- VI. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. administrar o quadro de pessoal do Sindicato;
- VIII. convocar Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- IX. propor a Assembleia Geral o valor das contribuições dos associados;
- X. gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização em prol dos interesses da categoria;
- XI. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e origem;
- XII. representar ativa e passivamente, o Sindicato, em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto com o Presidente;
- XIII. convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- XIV. elaborar a pauta de reivindicação.

Art. 38 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 39 – Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 40 – Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - São motivos justificados para efeito do caput deste artigo:

- I. doença comprovada por atestado médico;
- II. ausência do Estado de Pernambuco previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- III. afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família;
- IV. férias;
- V. outros impedimentos considerados válidos pela Diretoria Colegiada.

§ 2º - A perda do mandato previsto no caput do artigo é decidida pela Diretoria Colegiada ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Perderá também o mandato, independentemente de referendo da Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor que for empossado em cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 4º - As ausências e os motivos previstos no § 1º deverão ser registrados na ata de reunião.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

- I. representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. preferencialmente convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- IV. assinar, juntamente com o Secretário Geral as atas e outros documentos que dependam de sua assinatura;
- V. assinar, juntamente com Diretor Administrativo Financeiro os cheques, ordem de pagamento e outros títulos;
- VI. convocar as eleições e as reuniões do Conselho Fiscal.
- VII. movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as contas em estabelecimentos bancários;
- VIII. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os balancetes, o balanço anual e os demonstrativos financeiros;
- IX. providenciar, junto as repartições competentes, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;
- X. encaminhar e fazer cumprir as decisões dos filiados e da Diretoria Colegiada;
- XI. propor, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro à Diretoria Colegiada a contratação e a demissão de funcionários, ouvida a diretoria diretamente envolvida na qual o funcionário está ou estará lotado;
- XII. assinar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- XIII. participar do Fórum dos Servidores, podendo delegar poderes;
- XIV. representar o Sindicato na Mesa de Negociação Geral, podendo delegar poderes.

Art. 42 - Compete ao Secretário Geral:

- I. promover a articulação política interna do Sindicato;
- II. elaborar propostas de política sindical;
- III. elaborar e monitorar, juntamente com o Diretor de Organização, Política e Formação Sindical, o plano de ação anual, de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada e, quando couber, do Conselho Fiscal;
- IV. elaborar e monitorar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, o orçamento anual da entidade;
- V. assessorar a Diretoria Colegiada;
- VI. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;
- VII. secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e as Assembleias Gerais;
- VIII. manter sob o seu controle e atualizadas as correspondências, atas e o arquivo do Sindicato;
- IX. assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões e Assembleias Gerais;
- X. elaborar os relatórios de atividades do Sindicato.

Art. 43 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. organizar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Administrativa Financeira do Sindicato;
- II. arrecadar e contabilizar todas as contribuições, doações, ou qualquer outra importância devida ao Sindicato;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça para o Sindicato obrigações de caráter econômico e financeiro;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas por lei;
- V. movimentar, juntamente com o Presidente, as contas em estabelecimentos bancários;
- VI. pagar as contas autorizadas pela Diretoria Colegiada;
- VII. assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e outros títulos;
- VIII. propor, em conjunto com o Presidente à Diretoria Colegiada a contratação e a demissão de funcionários, ouvida a diretoria diretamente envolvida na qual o funcionário está ou estará lotado;
- IX. manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do Sindicato, bem como os contratos e convênios e ainda numerários e títulos de crédito.

Art. 44 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I. dirigir e fiscalizar as atividades da Diretoria Jurídica;
- II. supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus filiados;
- III. encaminhar, acompanhar e manter atualizada as informações sobre os processos jurídicos patrocinados pelo Sindicato;
- IV. dar assistência a assessoria jurídica do Sindicato, quando solicitado;
- V. manter os associados informados sobre o andamento de seus processos;
- VI. representar o Sindicato nas audiências, podendo delegar poderes.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Organização, Política e Formação Sindical:

- I. manter intercâmbio com outras entidades sindicais;
- II. propor ações conjuntas com outras entidades nas questões de interesse dos servidores;
- III. promover campanhas de filiação;
- IV. organizar e coordenar as subseções que vierem a ser instaladas;
- V. elaborar propostas de política sindical e da campanha salarial;
- VI. coordenar o comando de mobilização nos movimentos reivindicatórios;
- VII. organizar e realizar o Congresso, juntamente com a Diretoria Colegiada;
- VIII. elaborar o Regimento do Congresso, com o parecer da Diretoria Jurídica;
- IX. elaborar e realizar programas de formação sindical, em conjunto com a Diretoria Colegiada;
- X. participar, juntamente com o Presidente do Fórum dos Servidores e das reuniões com outras entidades, podendo delegar poderes;

- XI. formular projetos, realizar estudos e coordenar as atividades de militância e de formação de quadros e lideranças sindicais, de acordo com os princípios da entidade e a legislação vigente;
- XII. promover e realizar programas de atividades sócio-culturais.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. coordenar a elaboração de cartilhas, jornais, e outras publicações relacionadas à sua área de atuação;
- II. desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
- III. ter sob seu comando e responsabilidade o Departamento de Comunicação;
- IV. coordenar a publicação e distribuição dos jornais e informativos da entidade;
- V. supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos, dos materiais de informação e promoção das atividades sindicais;
- VI. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 47 – Compete ao Diretor de Saúde do Trabalhador:

- I. coordenar junto a categoria a discussão e implementação das políticas sobre saúde do trabalhador;
- II. elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- III. promover seminários e outros eventos sobre saúde e segurança do trabalho;
- IV. acompanhar a ação das CIPAS e SIPATS nos locais de trabalho;
- V. participar, juntamente com o Presidente, do Fórum dos Servidores como representante do Sindicato nas discussões relativas ao SASSEPE, podendo delegar poderes;
- VI. Representar, juntamente com o Presidente da Rede Vida Viva, podendo delegar poderes.

Art. 48 – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- I. encaminhar as reivindicações dos aposentados e pensionistas;
- II. elaborar e realizar programas, seminários e reuniões sobre assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;
- III. acompanhar, junto a Diretoria Jurídica, os processos administrativos e judiciais dos aposentados e pensionistas;
- IV. promover atividades culturais, de formação e recreativas para os aposentados e pensionistas.
- V. incentivar a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato;
- VI. estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas.

Art. 49 – Compete ao Diretor Social:

- I. organizar e dirigir as atividades socioculturais;
- II. elaborar calendário de eventos;
- III. estudar e propor convênios com entidades de finalidades sociais, recreativas, culturais, médicas;
- IV. propor e supervisionar campanhas beneficente e de assistência social;
- V. estabelecer intercâmbio com entidades ligadas a atividades sociais.

Seção V Do Conselho Sindical

Art. 50 – O Conselho Sindical é composto pela Diretoria Colegiada e pelos Delegados Sindicais de Base.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Sindical poderão ser itinerantes, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 51 – O Conselho Sindical se reúne, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, podendo participar da reunião qualquer filiado, com direito a voz.

Parágrafo único: Salvo em situações excepcionais, a pauta da reunião deve ser encaminhada ao Delegado Sindical para prévia discussão com a sua base.

Art. 52 – Compete ao Conselho Sindical:

- I. fiscalizar os atos da Diretoria Colegiada;
- II. compor, independentemente de convocação, o comando dos movimentos reivindicatórios;
- III. aprovar eventuais alterações do orçamento anual, durante sua execução;
- IV. aprovar ou alterar a proposta de Regimento do Congresso;
- V. convocar eleição suplementar de Delegado Sindical de Base e conduzir o respectivo processo eleitoral.

Parágrafo único - O Conselho Sindical será coordenado pelo presidente da Diretoria Colegiada, cujo mandato será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 53 – Compete ao Coordenador do Conselho Sindical:

- I. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Sindical;
- II. designar um Conselheiro para secretariar as reuniões do Conselho Sindical na ausência do Secretário Geral;
- III. supervisionar a execução das deliberações do Conselho Sindical e executar aquelas que são de sua competência, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes, mediante designação homologada pelo próprio Conselho;
- IV. convocar os Diretores e Delegados Sindicais para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- V. elaborar, juntamente com o Secretário Geral as atas de cada reunião do Conselho Sindical.

Seção VI

Dos Delegados Sindicais de Base

Art. 54 - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos diretamente pelos filiados do Sindicato que compõem sua Base Sindical, a cada três anos, após a posse da Diretoria Colegiada.

§ 1º - Para cada Delegado Sindical, será eleito um suplente.

§ 2º - Ao suplente de Delegado Sindical cabe substituí-lo em seus impedimentos e, definitivamente, ocorrendo a vacância do cargo.

§ 3º - Serão realizadas nas respectivas Bases Sindicais, eleições suplementares para o preenchimento do cargo de Delegado Sindical de Base, sempre que este cargo, já exercido efetivamente pelo suplente, venha a sofrer vacância.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, tanto a convocação da eleição suplementar quanto a condução do processo eleitoral serão de competência da Diretoria Colegiada.

Art. 55 – Compete aos Delegados Sindicais de Base:

- I. promover a integração entre a Diretoria Colegiada e a Base Sindical que representam;
- II. proceder ao levantamento e ao estudo das reivindicações e sugestões dos filiados, permanentemente e através de sua vivência nas respectivas Bases Sindicais;
- III. transmitir a Diretoria Colegiada as reivindicações e sugestões de que trata o inciso anterior, objetivando o seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade;
- IV. promover reuniões, encontros e debates no âmbito de suas jurisdições para discussão de temas de relevante interesse para a Categoria, com vistas a sugerir a promoção de Congressos e Seminários;
- V. divulgar, em sua Base Sindical, as informações, os informativos, os boletins e demais materiais de comunicação do Sindicato;
- VI. participar com direito a voz e voto, do Conselho Sindical;
- VII. administrar, quando devidamente autorizados, as sedes regionais do Sindicato.

Art. 56 – O Delegado Sindical perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. não cumprir com as atribuições dispostas no artigo anterior;
- II. não comparecer a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias do Conselho Sindical.
- III. em caso de transferência funcional a pedido ou consentidamente, para outra Base Sindical ou quando o Delegado Sindical obtiver a concessão de aposentadoria;
- IV. em caso de descumprimento de decisão de Assembleia Geral, do Congresso ou do próprio Conselho Sindical.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos I e II se faz necessário o referendo da Assembleia Geral.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 57 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. examinar os livros, registros e documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- III. examinar e aprovar os balancetes, balanços e demonstrativos do Sindicato;
- IV. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V. fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Colegiada;
- VI. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade financeira e contábil da entidade;
- VII. requerer a convocação de Assembleia e reuniões da Diretoria Colegiada, sempre que for constatada irregularidade em assuntos relacionados a sua área de atuação.

Capítulo V

Da vacância e das substituições

Art. 59 – A vacância do cargo diretivo ocorrerá quando houver:

- I. impedimento;
- II. renúncia;
- III. deposição;
- IV. falecimento

Art. 60 – Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda dos seguintes requisitos para o exercício do cargo:

- I. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo na base territorial do Sindicato;
- II. abandono ou exoneração do cargo;
- III. licença sem vencimento.

§ 1º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sindicato.

§ 2º- A declaração do impedimento pelo Sindicato deverá ser comunicado a categoria em Assembleia Geral, e divulgada através de boletins informativos e jornal da entidade.

Art. 61 – Havendo oposição à declaração de impedimento, a decisão final competirá à Assembleia Geral, que deverá ser convocada no período máximo de 15 (quinze) dias, da comunicação de impedimento.

Parágrafo único: Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Art. 62 – Em caso de renúncia de membro da Diretoria Colegiada e do Conselho Sindical, a comunicação deverá ser feita por escrito.

Art. 63 – Serão depostos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Sindical quando ocorrer:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo na forma prevista no estatuto.

Art. 64 – A proposta de deposição poderá ser feita pela Diretoria Colegiada, Conselho Sindical ou qualquer associado, em pleno exercício dos seus direitos, em Assembleia Geral convocada extraordinariamente na forma que estabelece este Estatuto.

Parágrafo único: Será assegurado o direito de ampla defesa àquele que for objeto de proposta de deposição.

Art. 65 – Considera-se abandono de função quando o ocupante do cargo deixar de comparecer a três reuniões convocadas pelo Sindicato, as Assembleias Gerais ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 dias sem justificativa.

Art. 66 – Em caso de renúncia, falecimento, afastamento do diretor por período superior a 60 dias, ou impedimento, o suplente assumirá o cargo.

Capítulo VI

Do processo eleitoral

Seção I

Das eleições

Art. 67 – As eleições para renovação dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único: As eleições poderão ser presenciais, com cédulas em papel, ou online, a critério da Diretoria Colegiada ficando a cargo da Comissão Eleitoral, elaborar o regimento da eleição online para garantir a lisura do processo.

Art. 68 - As eleições serão realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, não podendo ser inferior a 15 dias.

Art. 69 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.

Art. 70 – O edital de convocação será fixado na sede da entidade, subsedes, nos locais de trabalho, encaminhado através de whatsapp e e-mail.

Art. 71 – O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, hora e local de votação
- II. prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria.

Seção II

Da habilitação

Art. 72 – Será considerado eleitor o associado que:

- I. esteja inscrito no quadro de associados até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II. esteja em pleno gozo de suas obrigações sociais;

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao associado aposentado.

Art. 73 – Será considerado candidato o associado que:

- I. esteja inscrito no quadro de associados até 90 (noventa) dias antes das eleições;
- II. esteja em pleno gozo de suas obrigações sociais;
- III. tenha aprovadas suas contas em exercícios anteriores, no caso de exercer ou haver exercido cargo de direção no Sindicato.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 74 – A Comissão Eleitoral será formada por membros da categoria, em número de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) componentes, garantida sempre uma composição ímpar.

Art. 75 – A Comissão Eleitoral poderá ser complementada por um representante de cada chapa.

Art. 76 – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria eleita.

Art. 77 – A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, o qual deverá prover pelo menos o seguinte:

- I. garantia de acesso aos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras de votos;

- II. acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III. garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 78 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. fazer registro das chapas, fornecendo recibo de documentação apresentada;
- II. confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no momento do seu registro;
- III. instruir e julgar as impugnações;
- IV. nomear as pessoas que formarão as mesas coletoras;
- V. garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas seus fiscais que serão imediatamente credenciados após as respectivas inscrições;
- VI. nomear os escrutinadores das eleições, indicados pelas chapas concorrentes;
- VII. Redigir o regimento eleitoral.

Seção IV

Do registro e impugnação das chapas

Art. 79 – O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do edital, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 80 – O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Art. 81 – A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente normal de no mínimo 4 (quatro) horas, com pessoal habilitado para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação e fornecer recibos.

Art. 82 – O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçada à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação do candidato em duas vias, assinada pelo próprio candidato;
- II. cópia do contracheque onde conste o desconto do Sindicato;
- III. cópia da RG e CPF.

Art. 83– Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa.

Art. 84 – O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

Art. 85– Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 86 – No encerramento do prazo para registro de chapa a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, relacionando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 87 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas na entidade sindical e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação da candidatura.

Art. 88 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único: a chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que faça a substituição do mesmo.

Art. 89– Os candidatos que não preencherem as condições previstas no artigo 71, poderão ser impugnados, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

§ 1º – A impugnação será dirigida a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

§ 2º – O candidato impugnado será notificado em dois dias pela Comissão Eleitoral, tendo o prazo máximo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

§ 3º - Instruído o processo, a impugnação será decidida em 5 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído.

Seção VII

Da votação presencial e coleta de votos

Art. 90 – A Diretoria Colegiada providenciará a confecção da cédula única, contendo todas as chapas registradas.

Art. 91 – As mesas coletoras de votos serão constituídas pelo mesários indicados pelas chapas concorrentes e nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Serão instaladas mesas coletoras itinerantes a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes do Sindicato, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Art. 92 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos;
- II. os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 93 – Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 1º - No caso de ausência de 1 (um) dos mesários da mesa coletora, proceder-se-á a sua substituição, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º Poderão os mesários, membros da mesa coletora, nomear, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do art. 91, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 94 – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação os membros da mesa coletora verificarão a ordem, material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 95 – A hora fixada pelo Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, os mesários de cada mesa declararão iniciados os trabalhos de votação.

Art. 96 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 97 – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

§ 1º - O eleitor antes de depositar a cédula na urna deverá exhibir a parte rubricada por 2 (dois) membros da mesa, à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 98 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. os mesários da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa coloque a cédula que assinalou;
- II. os mesários da mesa coletora colocarão o envelope dentro de um outro maior, anotarão no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto e;
- IV. a mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá sobre a apuração ou não do (s) voto (s) em separado.

Art. 99 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I – carteira de identidade;
- II – carteira funcional;
- III – carteira de motorista;
- IV – certificado de reservista.

Art. 100 – Os trabalhos da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na lista de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, os mesários da (s) mesa (s) coletora (s), juntamente com os fiscais, procederão ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da (s) mesa (s) coletora (s) e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos membros assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O levantamento do lacre da urna para a continuação da votação somente poderá ser feito, pelos mesários, após a verificação de que a mesma não foi violada.

§ 5º - Ocorrendo o não comparecimento de membros da mesa coletora, proceder-se-á conforme o que estabelece o art. 92, parágrafo primeiro.

Art. 101 – A hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta para entregarem aos mesários da mesa coletora seus documentos de identificação, prosseguindo-se nos trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores para votar a hora citada no Edital, os trabalhos serão encerrados imediatamente.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida ao instituído no § 2º, o mesário fará lavrar a ata, que também deverá ser assinada pelos fiscais, registrando a (s) data (s) e horário (s) de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 4º - Após o estabelecido no § 3º, os mesários das mesas coletoras entregarão à Comissão Eleitoral, contra recibo, todo o material utilizado na coleta de votos.

Seção VI

Da apuração da eleição presencial

Art. 102 – A Assembleia Eleitoral da apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a direção do coordenador da Comissão Eleitoral designada por esta.

Art. 103 – A mesa apuradora será composta de escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos, pelos fiscais designados na proporção de um por cada chapa.

Art. 104 – Instalada a mesa apuradora, dar-se-á início aos trabalhos de apuração mediante o recebimento, contra recibo, das urnas lacradas e rubricadas pelos membros das mesas e fiscais acompanhadas das respectivas atas e listas de votantes.

Art. 105 – Após o recebimento da última urna coletora de votos, decidirá a mesa apuradora, um a um, pela apuração dos votos em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas listas próprias, procedendo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas, ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das respectivas atas.

Art. 106 – Os votos em separado só não serão computados, se aceitas as razões de suas impugnações ou comprovando-se que os associados que assim votaram, por não constarem os seus nomes nas listas, não estavam habilitados para tal.

Art. 107 – Ao término da contagem das cédulas de cada urna, deverá a Mesa Apuradora observar se o número das mesmas corresponde ao número de sua lista de votantes.

§ 1º - Se o total de cédulas for inferior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração, como se esses números fossem idênticos.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos em excesso na urna, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas na mesma.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as 2 (duas) chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 108 – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou, tendo este assinado duas ou mais chapas, ou ainda impossibilitado a aferição da manifestação de sua vontade, o voto será anulado.

Art. 109 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao coordenador da Comissão Eleitoral determinar a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da apuração, limitados aos eleitores em condições de votar na referida urna.

Art. 110 – Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao número total de votos apurados.

Art. 111 – A Mesa Apuradora, finda a apuração, determinará a lavratura da Ata, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna coletora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da eleição;
- VI. apresentação ou não de protestos, em caso afirmativo, resumo dos mesmos;
- VII. proclamação dos eleitos;

Parágrafo único: A Ata Geral de Apuração deverá ser assinada pelos membros da mesa, e por todos os fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinaturas.

Art. 112 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término da apuração, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 113 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado:

- I. que a mesma foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II. que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- III. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- IV. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- V. que ocorreu vício ou fraude que comprometeu sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

Parágrafo único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos apurados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 114 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Seção VII

Dos recursos

Art. 115 – Qualquer associado poderá no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do encerramento da apuração, interpor recurso, para a Comissão Eleitoral, citando em qual artigo está se baseando para isto.

Art. 116 – O recurso, acompanhado dos documentos de prova que lhe forem anexados, será dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias e entregue, contra recibo, no mesmo local e horário previsto no edital para o recebimento dos requerimentos de registro de chapas.

Art. 117 – Recebido o recurso, cumprirá a Comissão Eleitoral anexar a primeira via do mesmo processo eleitoral e encaminhar a segunda, contra recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que, em 3 (três) dias, contados a partir do recebimento deverá apresentar suas contrarrazões.

Art. 118 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral, num prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre o recurso interposto.

Art. 119– Os recursos previstos no art. 116 deste Estatuto não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos em definitivo antes da mesma.

Art. 120 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governamental e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhendo os seus membros dentre os associados.

Art. 121 – Aquele que der a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a interpor ação judicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção VIII

Da posse

Art. 122 – A posse formal dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal se dará no primeiro dia útil após a realização das eleições;

Parágrafo único. A posse solene se dará em até 10 (dez) dias a contar da posse formal.

Capítulo VII

Do patrimônio e da gestão financeira

Seção I

Do patrimônio

Art. 123 – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I. os bens móveis e imóveis;
- II. as doações de qualquer natureza;
- III. as doações e os legados.

Art. 124 – Constituem receitas do Sindicato:

- I. a contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia;
- II. as taxas assistenciais inclusas em convenções, acordos coletivos e dissídios, bem como outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- III. a renda proveniente de aplicações financeiras;
- IV. a renda patrimonial
- V. as contribuições e doações voluntárias;
- VI. a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 125 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 126 – A venda ou alienação de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 127 – O dirigente, o empregado ou associado do Sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Seção II

Da gestão financeira

Art. 128 – O Plano Orçamentário Anual, aprovado pela Diretoria Colegiada, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 129 – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 130 – A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Disposições finais, transitórias e gerais

Art. 131 – São considerados sócios fundadores os Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que comparecerem à Assembleia Geral de fundação do Sindicato e subscreverem o livro de presença.

Art. 132 – A primeira Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos, será eleita por aclamação na Assembleia Geral de fundação do Sindicato, a ela não se aplicando as disposições do Capítulo VI – do Processo Eleitoral.

§ 1º - A posse da primeira Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, eleita na Assembleia Geral de fundação do Sindicato, se dará no mesmo dia ou no primeiro dia útil após a eleição.

§ 2º - Concorrerão à eleição referida no “caput” deste artigo, as chapas completas que forem apresentadas à Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral de fundação do Sindicato, a partir de sua abertura.

Art. 133 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema relevância, qualquer associado poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para que esta declare a vacância dos cargos eletivos, a partir do término dos mandatos de seus membros, eleja uma Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhidos os seus membros dentre os associados e convoque eleições no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 134 – A entidade tem duração por prazo indeterminado e somente poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tomada por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados.

Parágrafo único: No caso de extinção, o patrimônio deverá ser destinado a Entidade Sindical identificada com a luta dos trabalhadores, definida em Assembleia Geral que a extinguiu.

Art. 135 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro no órgão competente.

Recife, 29 de novembro de 2022.

Diretoria Executiva

Gilvanete Galvão Leite

Presidente

Adalberto Tavares de Macedo

Secretário Geral

Fernando Antonio da Cunha Nigro

Diretor Administrativo Financeiro

Ivaldo Batista Ribeiro

Diretor Jurídico

Romero Almeida Santos

Diretor de Organização, Política e Formação Sindical

José Marcelo Nunes Machado

Diretor de Comunicação

Maria do Rosário de Fátima Caminha Loureiro Alves

Diretora de Saúde do Trabalhador

Jacilene Jordão de Oliveira Barbosa

Diretora de Aposentados e Pensionistas

Suplentes da Diretoria Executiva

Bartolomeu Leal Ferraz

Presidência

Marcos Antonio Dionízio de França

Secretaria Geral

Dulcinéa Maria Alves da Silva

Diretoria Administrativa Financeira

Marcelo Flávio Tabosa Pinheiro

Diretoria Jurídica

Antônio Luiz de Sá Silva
Diretoria de Organização, Política e Formação Sindical

Fernando Antonio Vilarouca Moreira
Diretoria de Comunicação

Ana Amélia Farias de Andrade
Diretoria de Saúde do Trabalhador

Jairo Marcos Bastos
Diretoria de Aposentados e Pensionistas

Conselho Fiscal Titulares

Rosineide Ferreira Augner

Vânia Ferreira Feitosa

Márcia Maria Matos Cavalcanti

Conselho Fiscal Suplentes

Josué Almeida do Nascimento

Carlos Zoberto Alves

Maria Elizabete Silva Elvas

Carolina Oliveira Frazão
Advogada/OAB: 23266 – D